

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE ROUPAS UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ACQUA LAV LAVANDERIA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ACQUA LAV LAVANDERIA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.547.875/0001-40, e isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Adelmo Aires Negri, nº 1425, Qd. 01, Lt. 08-A, Centro, na cidade de Gurupi - TO, telefone: (63) 3313-3035, CEP: 77.405-080, neste ato representada pela Sra. **CAMILA GALVÃO ROCHA MARÇAL**, brasileira, casada, empresaria, portadora de RG nº 807.499/2ª via, SSP/TO inscrita no CPF sob o nº 014.360.411-20, telefone celular: (63) 8133-7777/8438-0500, residente e domiciliada na cidade de Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da dispensa de licitação declarada através da **Portaria de Dispensa de Licitação nº 631/2015 de 08 de dezembro de 2015, referente ao Pregão Presencial nº. 025/2015, Parecer Jurídico nº 189/2015 de 14/10/2015, às fls. 125/129**, constante no **Processo Administrativo nº. 2015.02.005769**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

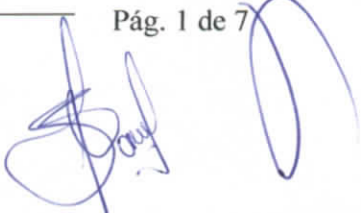
2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde e realização de estágios**, desde sua retirada, passagem/engomagem, até seu retorno em ideais condições de reuso conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I.

2.2 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES					PESO APROX. (KILO)	Preço unit.(R\$)	Preço Total (R\$)
		Ambulatório	Enfermagem	Ed. Física	Fisioterapia	TOTAL			
1	Lençol	2016	58	0	2051	4125	3000	9,80	29.400,00
2	Camisola	267	0	0	0	267	195	9,80	1.911,00
3	Toalha	486	7	7	2244	2744	2000	9,80	19.600,00
4	Fronha	24	15	0	584	623	450	9,80	4.410,00
5	Camisa	0	0	863	0	863	630	9,80	6.174,00
6	Short	0	0	200	0	200	100	9,80	980,00
7	Campo Fenestrado	153	60	0	0	213	171	9,80	1.675,00
TOTAL ESTIMADO							6.546		64.150,80

3.3 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano contado da assinatura do contrato. Após este período, havendo prorrogação do contrato, o preço poderá sofrer reajuste, limitado ao **índice anual do IPCA**, registrado entre a data da assinatura do contrato e da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE COLETA/ENTREGA, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão prestados **parceladamente**, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG, nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no quadro abaixo conforme previsto no termo de referência, e deverão ser efetuados na sede da contratada.

4.2 As coletas e entregas deverão ser realizadas nas unidades solicitantes, nos seguintes endereços:

- Ambulatório de Saúde Comunitária:** Av. Bahia, entre ruas 3 e 4, centro, Fone: 3612-7640 / 1 x por dia, de segunda a sexta, das 08 às 18hrs;
- Clínica de Escola de Fisioterapia:** Rua 10, entre Av. Guanabara e Rio de Janeiro, centro, Fone: 3612-7623 / / 2 x por dia, de segunda a sexta, das 08 às 18hrs;
- Curso de Educação Física:** Av. Guanabara nº 1500, quadra 326, lote 11, Gurupi - TO, Fone: 3612-7612 / Datas variadas conforme a necessidade, de segunda a sexta, das 08 às 18hrs;
- Curso de Enfermagem:** Av. Guanabara nº 1500, quadra 326, lote 11, Gurupi - TO, Fone: 3612-7618 / Datas variadas conforme a necessidade, de segunda a sexta, das 08 às 18hrs.

Obs: Poderão sofrer alterações conforme a demanda.

4.3 As quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade do Contratante.

4.4 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, devendo esta disponibilizar um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, através de números telefônicos, e-mail, fax-simile, ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana.

4.5 Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento coleta das roupas pela contratada.

4.6 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses de

acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.1.3 Autorizar o acesso dos representantes da CONTRATADA à suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.4 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

5.1.5 Designar servidor efetivo para o procedimento de entrega e recebimento dos produtos.

5.1.6 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

5.1.8 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

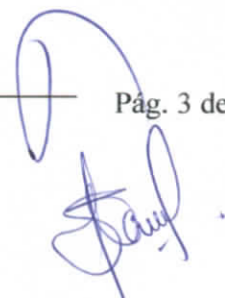
6.1.1 Recolher os produtos para a lavagem na unidade solicitante dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação dos serviços.

6.1.2 Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado na cláusula 4.5 e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (duas) horas para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

6.1.3 Apresentar uma forma alternativa de transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou de seus profissionais, devendo os produtos ser entregues em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades da CONTRATANTE.

6.1.4 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, transporte, guarda, conservação e entrega dos produtos em ideais condições de uso, devendo ser vistoriado por responsável de cada unidade solicitante e pelo representante da CONTRATADA, inclusive na pesagem dos produtos, garantindo-se a mesma quantidade de saída e entrada de produtos.

6.1.5 O recolhimento dos produtos sujos e a entrega dos mesmos já limpos devem possuir documento de controle, que será emitido em 02 (duas) vias, fornecido pela CONTRATADA, no qual será especificada a quantidade de produtos a serem entregues, bem como pesagem, data de saída e data de entrega, assinados tanto pelo responsável de cada unidade solicitante como pelo responsável da CONTRATADA.



6.1.6 Cumprir rigorosamente a data de entrega estabelecida no documento de controle de retirada dos produtos na unidade solicitante.

6.1.7 Esclarecer, prontamente, à CONTRATANTE, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

6.1.8 Deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, inclusive luvas de borracha e o uso de calçados fechados.

6.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.

6.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) balança portátil, auferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que ficará na posse de quem for transportar os produtos, para pesagem dos produtos já limpos, sendo ela necessária para a emissão da fatura/nota fiscal, conforme cronograma estabelecido neste Contrato.

6.1.11 Na requisição de entrega de roupa suja deverão constar discriminados os itens a serem lavados, o numero de peças e o respectivo peso e data de entrega. No campo observações se a roupa encontra-se molhada.

6.1.12 Para faturamento será considerado o peso total da nota de recebimento da roupa lavada, onde deverão constar discriminados os itens que foram lavados, o numero de peças, o respectivo peso e a data do recebimento da roupa lavada.

6.1.13 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.14 A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada à execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências.

6.1.15 A CONTRATADA deverá garantir continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços, por parte de seus empregados, falta de água e/ou energia elétrica, bem como defeitos no veículo que transportará os produtos, sendo que não acarretará nenhum ônus à CONTRATANTE.

6.1.16 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

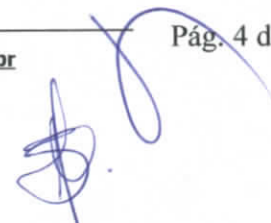
6.1.17 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feita pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

6.1.18 Os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, devendo possuir pessoal especializado para a perfeita execução do serviço.

7.2 A execução do Contrato dar-se-á de forma parcelada e será processada conforme solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá recolher e devolver os produtos nas



unidades administrativas solicitantes, com rapidez e eficiência, durante o expediente da Instituição ou em horários alternativos, previamente acordados.

7.3 A CONTRATADA deverá possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: um para área suja ou contaminada – para recebimento e lavagem da roupa suja; outra para área limpa – tratamento da roupa.

7.4 Deverá recolher os produtos sujos e entregá-los nas seguintes especificações: limpos, passados, dobrados e embalados em sacos plásticos transparentes e fechados, separando-os por departamento solicitante, em dois períodos: manhã e tarde, de acordo com a demanda dos serviços que serão definidos posteriormente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso de Educação Física) e **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

8.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão.

8.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.4 O valor do presente Contrato é de **R\$ 64.150,80** (sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos) e o seu pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 10(dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços acompanhada do respectivo Termo de Recebimento/documento de controle, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

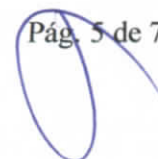
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

14.2 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



14.3 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.4 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.5 Rege-se o presente Contrato no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pelo Edital do Pregão Presencial nº 25/2015 e Processo Administrativo nº 2015 02 005769.

14.6 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta do Contratado.

14.7 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2015.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

ACQUA LAV LAVANDERIA EIRELI-ME
Camilla Galvão Rocha Marçal
CONTRATADA

CPF: 22.448.875/0001-40
 Acqua Lav Lavandaria Eireli-ME
 Camilla Galvão R. Marçal
 Proprietária

Testemunhas:

- 1 Elizarmes Rodrigues Souza CPF 021.343.371-09
- 2 Elizangela Ribeiro da Silva Fonseca CPF 005.748.691-31